

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2021

Aos

Cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII RBR Desenvolvimento IV

Ref.: Procedimento de Consulta Formal – Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas

Prezados Cotistas,

Na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 36.642.275/0001-76 (“Fundo”), a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), vem, por meio desta, convocar V.Sas., na qualidade de titulares das cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente) para participar da **Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de consulta formal** (“Consulta Formal”), nos termos da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472”).

Nesses termos, a Administradora abre para deliberação dos Cotistas por meio desta Consulta Formal:

- (i) A alteração do gestor do Fundo, após o fechamento do mercado do dia 30 de agosto de 2021, da **RBR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.256, de 28 de agosto de 2013, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.340, 7º andar, conjunto 72 (parte), Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.259.351/0001-87, para a **RBR PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 18.756, de 13 de maio de 2021, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º andar, conjunto 122, sala 01, Vila Olímpia, CEP 04343-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.147.051/0001-65, com a consequente alteração do artigo 18 do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18 - As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela **RBR PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 18.756, de 13 de maio de 2021, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º andar, conjunto 122, sala 01, Vila Olímpia, CEP 04343-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.147.051/0001-65 (“GESTOR”), sendo suas*

competências discriminadas em instrumento específico, sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei e da regulamentação em vigor, e das demais disposições e restrições deste Regulamento.”

- (ii) A alteração do artigo 8º, parágrafo quarto do Regulamento, para prever a possibilidade de negociação em balcão organizado, nos termos da Lei 11.033, desde que autorizada pelo administrador em conjunto com o gestor. O referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - As cotas do FUNDO (i) são de classe única, (ii) correspondem a frações ideais de seu patrimônio e (iii) terão a forma nominativa e escritural.

(...)

§ 4º - Após o FUNDO estar devidamente constituído e em funcionamento, os titulares das cotas apenas poderão negociá-las secundariamente exclusivamente: (i) em mercado de bolsa operacionalizado pela B3; e (ii) em balcão organizado, desde que previamente autorizado pelo Administrador em conjunto com o Gestor.”

Caso aprovada qualquer das deliberações acima, o Administrador fica autorizado a consolidar o Regulamento refletindo as alterações.

As deliberações constantes da Consulta Formal deverão ser tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, cabendo a cada cota um voto, e apenas serão aprovadas caso tal maioria represente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do Art. 20, parágrafo primeiro da Instrução CVM 472 e do Art. 43, parágrafo primeiro, do Regulamento.

Os documentos pertinentes às matérias objeto de deliberação, incluindo a proposta do Administrador, nos termos do Art. 41, inciso I, da Instrução CVM 472, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste link, digitar “RBR” no campo de busca no meio da página, aguardar e então clicar em “RBR DESENVOLVIMENTO IV FI IMOBILIARIO”)

Solicitamos a manifestação de V.Sas. até o dia **28 de agosto de 2021**, na forma da carta resposta que consta do Anexo I à presente, a qual deverá ser enviada à Administradora¹: (i) por e-mail a ser enviado

¹ Quando enviada por e-mail e/ou quando houver necessidade de mais de uma assinatura para representação do Cotista, a carta resposta deverá ser assinada e enviada ao Administrador acompanhada de: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: a cópia de um documento de identificação do signatário que contenha sua assinatura, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado registrado em Junta Comercial e da documentação societária outorgando os devidos poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia do regulamento em vigor, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração, com firma reconhecida ou acompanhada de documento de identificação e comprovação dos poderes do signatário da



ao endereço OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com; ou (ii) exclusivamente para os Cotistas cadastraram endereço de e-mail junto ao agente de custódia de suas Cotas e receberam diretamente e-mail com link para plataforma eletrônica de voto, por meio da referida plataforma eletrônica de voto.

Ressaltamos que, nos termos do Art. 22 da Instrução CVM 472, somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano. O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia **30 de agosto de 2021**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

procuração, lavrada há menos de 1 (um) ano. As assinaturas com reconhecimento de firma ou realizadas por meio de certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) dispensam o envio dos documentos indicados no item (a) acima.

À

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 13 de agosto de 2021

Em resposta à consulta formal enviada em 13 de agosto de 2021 aos cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR DESENVOLVIMENTO IV**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.642.275/0001-76 (“Fundo” e “Consulta Formal”, respectivamente), manifesto abaixo meu voto com relação às matérias colocadas em deliberação:

- (i) A alteração do gestor do Fundo, após o fechamento do mercado do dia 24 de agosto de 2021, da **RBR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.256, de 28 de agosto de 2013, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.340, 7º andar, conjunto 72 (parte), Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.259.351/0001-87, para a **RBR PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 18.756, de 13 de maio de 2021, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º andar, conjunto 122, sala 01, Vila Olímpia, CEP 04343-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.147.051/0001-65, com a consequente alteração do artigo 18 do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18 - As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela **RBR PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 18.756, de 13 de maio de 2021, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º andar, conjunto 122, sala 01, Vila Olímpia, CEP 04343-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.147.051/0001-65 (“GESTOR”), sendo suas competências discriminadas em instrumento específico, sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei e da regulamentação em vigor, e das demais disposições e restrições deste Regulamento.”*

- ☐ **SIM, aprovo** a deliberação do item (i) da Consulta Formal;
- ☐ **NÃO, não aprovo** a deliberação do item (i) da Consulta Formal;
- ☐ Abstenho-me de votar.

☐ Abstenção de voto, por estar impedido de votar, nos termos do Art. 21, parágrafo primeiro, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

(ii) A alteração do artigo 8º, parágrafo quarto do Regulamento, para prever a possibilidade de negociação em balcão organizado, nos termos da Lei 11.033, desde que autorizada pelo administrador em conjunto com o gestor. O referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - As cotas do FUNDO (i) são de classe única, (ii) correspondem a frações ideais de seu patrimônio e (iii) terão a forma nominativa e escritural.

(...)

§ 4º - Após o FUNDO estar devidamente constituído e em funcionamento, os titulares das cotas apenas poderão negociá-las secundariamente exclusivamente: (i) em mercado de bolsa operacionalizado pela B3; e (ii) em balcão organizado, desde que previamente autorizado pelo Administrador em conjunto com o Gestor.”

☐ **SIM, aprovo** a deliberação do item (ii) da Consulta Formal;

☐ **NÃO, não aprovo** a deliberação do item (ii) da Consulta Formal;

☐ Abstenho-me de votar.

☐ Abstenção de voto, por estar impedido de votar, nos termos do Art. 21, parágrafo primeiro, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

Caso aprovada qualquer das deliberações acima, o Administrador fica autorizado a consolidar o Regulamento refletindo as alterações.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

Nome do Cotista: